

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2008

“Altera o artigo 128 e seu parágrafo único, o art. 137 e suprime os artigos 129, 130 e 131, e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste – Resolução nº 08, de 29 de Junho de 1992 - e dá outras providências”

RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO, Presidente da Câmara, no exercício de suas atribuições faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 128 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 128 – O processo de votação referente à função legislativa por via de projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei complementar, lei ordinária, de decreto e de resolução será sempre na forma nominal.

Parágrafo único: O processo de votação nominal também deverá ser utilizado para votação de emendas ou subemendas e substitutivos.

Art. 2º - O artigo 137 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 137 – Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir a verificação da votação nominal.

Art. 3º - Ficam suprimidos os artigos, 129, 130 e seu parágrafo único, e 131 e seu parágrafo único.

(fls. 03 - Projeto de Resolução nº 12/08)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 129 a 131 e seus parágrafos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” em 30 de maio de 2008.

RAIMUNDO “ITABERABA” DA SILVA SAMPAIO

Presidente

Ademir José da Silva

Benedito Aparecido Ferreira

Braz dos Santos Adegas Júnior

Darci Simões Bueno

**Edison Carlos Bortolucci Júnior -
JUCA**

Enoc Martins Coutinho

Gilmar Vieira da Silva

Inácio Luiz Souto

Laerte Antonio da Silva

Mercedes Roveri Grande

Octávio Rocha

(fls. 03 - Projeto de Resolução nº 12/08)

Exposição de Motivos

O projeto de Resolução tem como objetivo dar maior transparência e responsabilidade ao processo de votação efetuado em Plenário, de forma que venha a ser registrado nos arquivos da Câmara Municipal qual foi o parlamentar que votou contra ou a favor a determinado projeto oferecendo assim, maior segurança aos atos praticados no decorrer do desempenho da função legislativa. Desta feita, o parlamentar poderá além de mostrar a população sua real posição frente a determinadas questões, apresentar sua defesa em relação a possíveis implicações advindas das decisões votadas em Plenário, uma vez que haverá registro nominal das votações efetuadas aos respectivos projetos apresentados. Esta Casa Legislativa apresenta o presente Projeto de Resolução ao Regimento Interno regulamentando o processo de votação e suprimindo o já inexistente método de escrutínio secreto, a fim de dar maior formalidade ao Regimento Interno até então não adequado, submetendo-o a apreciação dos senhores Vereadores.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” em 30 de maio de 2008.

RAIMUNDO “ITABERABA” DA SILVA SAMPAIO

Presidente

Ademir José da Silva

Benedito Aparecido Ferreira

Braz dos Santos Adegas Júnior

Darci Simões Bueno

**Edison Carlos Bortolucci Júnior -
JUCA**

Enoc Martins Coutinho

Gilmar Vieira da Silva

Inácio Luiz Souto

Laerte Antonio da Silva

Mercedes Roveri Grande

Octávio Rocha